



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 583721/2017 – CAU/SC solicita manifestação do CAU/BR quanto à atividade técnica que deverá ser registrada no RRT para o serviço de preenchimento dos quadros previstos na NBR 12.721 da ABNT, que trata da “Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios”
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para apreciação e manifestação da comissão
DELIBERAÇÃO Nº 098/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 206/2017/PRES/CAUSC que solicita manifestação do CAU/BR quanto a atividade técnica que deverá ser registrada no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para preenchimento dos quadros da NBR 12.721 - Avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária;

Considerando a Deliberação nº 81/2017 da CEP do CAU/SC, que orienta que seja registrada a atividade técnica 5.7 – Laudo Técnico no RRT referente aos serviços de preenchimento de quadros previstos na NBR 12.721, determina que a quantidade a ser informada deve ser a área total do empreendimento e encaminha ofício à Associação dos Registros de Imóveis para orientá-los sobre a forma correta de preenchimento do RRT referentes aos serviços compreendidos pela referida Norma Brasileira de Referência;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 4 de maio de 2012, estabelece em seu art. 3º a lista de atividades técnicas de atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, contendo um glossário dos termos adotados, ao final;

Considerando as atividades técnicas pertencentes ao Item 5 - Atividades Especiais de Arquitetura e Urbanismo do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, contempla várias outras atividades técnicas, como Avaliação, Parecer Técnico, Vistoria, Mensuração, que também poderão ser utilizadas pelo profissional para registrar serviços prestados em atendimento à NBR 12.721;

Considerando que o rol de atividades do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, Item 1.7 - Relatórios Técnicos de Arquitetura, contempla as atividades: 1.7.1. Memorial descritivo; 1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos; 1.7.3. Orçamento; 1.7.4. Cronograma e 1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira, que se enquadram nas atividades exercidas pelos arquitetos e urbanistas para preenchimento dos quadros quantitativos e qualitativos previstos na NBR 12.721 da ABNT.

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que o requerimento de RRT para o serviço de “elaboração dos quadros de áreas e descritivos da NBR 12.721” poderá ser constituído de uma ou mais atividades pertencentes ao subitem 1.7 – Relatórios Técnicos de Arquitetura, pertencente ao Item 1 (grupo Projeto) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;
- 2- Informar que o requerimento de RRT para o serviço de “elaboração dos quadros de áreas e descritivos da NBR 12.721” também poderá ser constituído de uma ou mais atividades pertencentes



ao Item 5 (Grupo: Atividades Especiais de Arquitetura e Urbanismo) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;

- 3- Esclarecer que a unidade de medida correspondente ao produto objeto da atividade técnica a ser escolhida durante o preenchimento do requerimento do RRT, relativo a essas atividades específicas, poderá ser: un – unidade, h – hora (hora-técnica) ou m2 – metro quadrado, sendo que ao escolher unidade ou hora, o profissional deverá informar a área total do empreendimento no campo de “Descrição” do formulário de RRT; e
- 4- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio à Presidência do CAU-SC para as providências cabíveis, com a solicitação de que essas orientações e informações sejam divulgadas e repassadas aos profissionais e à Associação de Registro de Imóveis local.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro